



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, S/N - Centro - CEP: 65704-000 - Bom Lugar\MA
CNPJ: 14.528.815/0001-52 - Tel: - Site:

DIÁRIO OFICIAL

Ano IX - Edição Nº 97 de 22 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1028





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 97 de 22 de Julho de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEI: 004/2021

LEI Nº 004 DE 22 DE JULHO DE 2021

LEI: 005/2021

LEI Nº 005 DE 22 DE JULHO DE 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 97 de 22 de Julho de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 004/2021

LEI Nº 004 DE 22 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre programa de arborização de áreas públicas e privadas de acesso coletivo no âmbito do Município e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de arborização de áreas públicas e privadas de acesso coletivo no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a arborização dos espaços públicos e privados destinados ao acesso coletivo, no âmbito do Município de Bom Lugar-MA.

Parágrafo Único. Nas ações com objetivo de arborização de áreas públicas de uso especial e nas áreas privadas de atividades de acesso coletivo devem-se optar por vegetações arbóreas autóctones, não frutíferas, que formem raiz central e profunda.

Art. 2º Os espaços livres de atividades econômicas de acesso coletivo tais como, supermercados, restaurantes, escolas e hospitais que sejam destinados a estacionamentos horizontais ou áreas livres serão obrigatoriamente arborizados proporcionalmente ao tamanho de suas respectivas áreas.

Art. 3º Os espaços livres de bens públicos de uso especial tais como hospitais e escolas públicas serão obrigatoriamente arborizados proporcionalmente ao tamanho de suas respectivas áreas.

Art. 4º Para a concessão do alvará de construção, ou reforma, será necessária a apresentação do plano de arborização prevendo os locais e espécies vegetais a serem plantados, concomitante aos projetos arquitetônicos devidamente subscritos por arquiteto ou paisagista com a RT cabível;

§1º O *habite-se* e a licença para funcionamento dos estabelecimentos será condicionada a comprovação de implantação do plano ou projeto de arborização em seus espaços.

§ 2º O projeto deverá ser executado de acordo com os critérios e diretrizes aprovados pelo Município.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1028





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 97 de 22 de Julho de 2021

§ 3º Os responsáveis por áreas livres existentes deverão realizar a arborização em seus espaços.

Art. 5º O descumprimento das normas desta Lei, implica no impedimento para a concessão ou suspensão da licença concedida, antecedida de notificação com prazo de 8(oito) meses para o cumprimento da exigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Lugar/MA, 22 de julho de 2021.

Marlene Silva Miranda
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1028





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 97 de 22 de Julho de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 005/2021

LEI Nº 005 DE 22 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a coleta de entulhos, volumosos e lixo proveniente de corte de arvores, limpeza de jardins, quintais, a proibição de colocação de materiais de construção por tempo indeterminado em calçadas e via pública, e dá outras providências”.

”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a coleta de entulhos, volumosos e lixo proveniente de corte de arvores, limpeza de jardins, quintais, a proibição de colocação de materiais de construção por tempo indeterminado em calçadas e via pública, e dá outras providências no âmbito do município de Bom Lugar-MA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal efetuará coleta de entulhos de construção e lixos provenientes de limpeza de quintal, como cortes de árvores, poda de grama entre outros.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel gerador destes resíduos, deverá comunicar a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito), horas, anterior ao descarte, para que o município realize a remoção dos mesmos sendo responsável por sua destinação final, dentro das legislações ambientais, no âmbito federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 2º - Os objetos volumosos, tais como sofás, móveis, e objetos domésticos serão retirados pela Prefeitura gratuitamente, e seguirá as normas constante no **parágrafo único do artigo 1º** desta Lei.

Art. 3º - Fica proibido depositar os resíduos constantes dos Artigos 1º e 2º;

A - Em terrenos vazios, mesmo que seja de propriedade da pessoa que está depositando o resíduo;

B - As margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas deservirão pavimentadas ou não;

C - Em áreas públicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros;

D - Em áreas consideradas de mananciais e preservação ambiental;

Art. 4º - É proibido a colocação por mais de 48 (quarenta e oito) horas, de materiais de construção, tais como: areia, tijolos, telhas, britas, pedras e entre outros, em calçadas e via pública;

Art. 5º - No caso de descumprimento das alíneas a,b,c e d do artigo 3º e artigo 4º, os infratores

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1028





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 97 de 22 de Julho de 2021

serão punidos com multa, sendo:

1 - Depositar resíduos sem comunicação a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito), horas anterior à retirada, **multa no valor de R\$ 100,00 (cento reais);**

2 - Depositar matérias de construção, elencados no artigo 4º, por mais 48 (quarenta e oito) horas, em calçadas e via pública, **multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

3 - Em terrenos vazios, mesmo que seja de propriedade da pessoa que está depositando o resíduo, **multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

4 - As margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não, **multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);**

5 - Em áreas públicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros, **multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);**

6 - Em áreas consideradas de preservação permanente e unidades de conservação, **multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - No caso em que o descarte estiver sendo efetuado com veículo, será agravado da seguinte penalidade:

- I- Veículos de passeio, **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;**
- II- Veículos utilitários leves (pick-ups), **multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;**
- III- Veículos pesados (caminhão), **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Lugar/MA, 22 de julho de 2021.

Marlene Silva Miranda
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1028





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 97 de 22 de Julho de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeito(a)



Ana Jaine Almeida de Moura

Gabinete do Prefeito



Auterli Araújo Silva

Secretaria Municipal de Finanças



Valcione de Sousa Silva

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Agamenon Sampaio de Melo

Secretaria Municipal de Administração



Marilene Moura Miranda

Secretaria Municipal de Educação



Valdecy Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito



José Erivane da Silva Lago

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



Fabiane Beatriz de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social



Manoel Francisco Matos

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer



Milena Sobreira

Secretaria Municipal de Comunicação



Esangela de Assis Aguiar

Secretaria Municipal da Mulher



Maria Ademir da Costa

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Ana Cristina Mota Bezerra

Secretária Municipal de Juventude



Jerônimo Silva de Sousa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1028

